|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 146/2017 do CAU/BR; Ofício Circular 034/2019-CAU/BR |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência do CAU/MG; instâncias solicitantes do CAU/BR |
| Assunto: | **MANIFESTAÇÃO CONFECÇÃO, EXPEDIÇÃO E RECOLHIMENTO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 152.4/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 17 de setembro 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando a Lei Federal 12.378/2010:

*“Art. 8º A carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.*

*[...]*

*Art. 34. Compete aos CAUs:*

*[...]*

*V – Realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado”.*

Considerando a Resolução nº 146/2017 do CAU/BR, que dispõe, dentre outras providências, sobre a “confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas”.

Considerando o que versa o Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:*

*[...]*

*b) carteiras de identificação profissional;*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;*

Considerando a demanda encaminhada pela Presidência a esta Comissão, através do Protocolo 943122/2019.

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar a Presidência do CAU/MG as manifestações da CEP sobre a minuta de alteração da Resolução 146/2017 do CAU/BR, quais sejam:
2. No artigo 1º da norma proposta, quando altera o artigo 7º da Resolução 146/2017, inserindo um §3º, onde se lê;

*“A alteração de tipo de carteira de identificação profissional dependerá de requerimento específico para emissão de nova carteira, com pagamento de nova taxa."*

O CAU/BR indica a criação de mais um tipo de carteira, de caráter provisório. Esta Comissão questiona se esse documento é realmente necessário, visto que os dados de registro serão aprovados após a efetivação do registro definitivo?

1. No mesmo artigo, quando altera o artigo 19 da Resolução 146/2017, inserindo um §1º-Aº, onde se lê;

*O CAU/UF emitente do documento poderá, em casos especiais, encaminhar a carteira ao profissional, por via postal.*

A CEP-CAU/MG acredita que o envio postal deva ser o procedimento padrão. No caso de Minas Gerais, dado as distâncias rodoviárias e a dispersão dos inscritos pelo território do estado, pode ser inviável para o profissional se deslocar uma segunda vez à sede do CAU/MG para retirar sua carteira, dado que já se deslocou para fazer a coleta de dados biométricos.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |